

## EDITAL 01/2025

### PROCESSO SELETIVO DE AGENTE DE PROTEÇÃO VOLUNTÁRIO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE URUAÇU-GO

O Doutor Thiago Mehari Ferreira Martins, Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 194 da Lei nº 8.069/90, bem como no inciso II, alínea "n" do Artigo Art. 59, do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, torna público, na forma da lei, que de **26 de agosto a 6 de setembro de 2025** estarão abertas as inscrições para a seleção destinada ao provimento de **08 (oito) vagas** para a função de Agente de Proteção Voluntário da Infância e Juventude da Comarca de Uruaçu.

#### 1. REQUISITOS NECESSÁRIOS

- I - Ter idade mínima de vinte e um (21) anos e gozar de todos os direitos civis;
- II - Possuir o nível médio (2º grau) completo;
- III – Ser primário, comprovado por certidões negativas criminais;
- IV – Ter bons antecedentes, comprovados por certidão emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou órgão responsável, bem como por certidão negativa cível;
- V - Não desempenhar ou exercer atividade policial, seja civil ou militar;
- VI - Não estar exercendo cargo eletivo;
- VII - Não exercer a função de Agente de Proteção em outra comarca;
- VIII - Não ser proprietário ou empregado de bar, boate ou exercer a função de organizador de eventos;
- IX – Ter horário compatível com as exigências da atividade.

#### 2. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

2.1. O período de inscrição será compreendido entre **26 de agosto a 6 de setembro de 2025**, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [comarcadeuruacu@tjgo.jus.br](mailto:comarcadeuruacu@tjgo.jus.br).

2.2. As inscrições deverão ser efetivadas **gratuitamente** e deverão estar munidas com cópia da cédula de identidade e CPF, Certificado de conclusão do ensino médio (2º grau) ou declaração equivalente; Comprovante de residência (ser residente no município de Uruaçu), Certidão Negativa Criminal Estadual e Federal; *Curriculum vitae*. No ato, deverá preencher formulário de inscrição (anexo I preenchido e assinado).

2.3. É de inteira responsabilidade do candidato a exatidão das informações sobre seus dados cadastrais, sob pena de sua eliminação, caso verificado, a qualquer época, irregularidade, falsidade ou inexatidão de dados.

### **3. DAS ATRIBUIÇÕES E VOLUNTARIEDADE DAS FUNÇÕES**

3.1. O Agente de Proteção é agente honorífico do Estado e presta serviços de grande relevância à sociedade.

3.2. O trabalho prestado pelo Agente de Proteção da Infância e da Juventude é serviço voluntário que, para fins legais, é considerado como atividade não remunerada, prestada por pessoa a entidade pública, com objetivos cívicos, educacionais e de assistência social. 3.3. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

3.4. São atribuições dos agentes de proteção:

I - Fiscalizar a frequência de crianças e adolescentes em estádios, ginásios, campos desportivos, bailes ou promoções dançantes, boates ou congêneres, casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, cinemas, teatros, pistas de automobilismo, dentre outros;

II - Lavrar autos de infração de acordo com a legislação em vigor, observadas as normas disciplinares emanadas do Juízo da Infância e da Juventude;

III – Expedir autorização de viagem para todo o território nacional, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as determinações do Juízo da Infância e da Juventude;

IV - Proceder ao atendimento e ao devido encaminhamento das crianças e dos adolescentes, com direitos ameaçados e/ou violados, para os Conselhos Tutelares e para os programas protetivos do Estado e do Município;

V - Encaminhar ao Conselho Tutelar correspondente a criança suspeita de ser autora de ato infracional;

VI - Acionar a Delegacia de Polícia especializada, quando há suspeita ou constatação da ocorrência de ato infracional praticado por adolescente, para a lavratura do respectivo auto de apreensão em flagrante;

VII – Acionar a autoridade policial, para as providências necessárias quando há suspeita ou constatação da ocorrência de crimes praticados contra a criança e o adolescente;

VIII - Encaminhar aos pais ou responsáveis a criança ou o adolescente atendido, mediante “Termo de Entrega”, nos casos em que não for necessário o encaminhamento ao Conselho Tutelar para a aplicação de medida de proteção;

IX - Realizar as sindicâncias e diligências que lhe forem incumbidas;

X – Representar, de forma escrita e sigilosa, à Coordenadoria sobre as ocorrências que se fizerem necessárias no desempenho de sua função; descrevendo minuciosamente os fatos, data, horário e local, além das sugestões que acharem convenientes para as providências posteriores, caso se tornem necessárias.

**3.5. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** o prazo de duração do serviço do Agente de Proteção da Infância e Juventude será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante requerimento formal do agente de proteção e conforme interesse do Juizado.

**3.6. JORNADA DE TRABALHO:** o Agente de Proteção da Infância e da Juventude prestará serviço pelo menos 1 (uma) vez por semana, por 06 (seis) horas, podendo ser escalado extraordinariamente conforme necessidade da Coordenadoria de Agentes de Proteção.

**3.7. DA FORMAÇÃO CONTINUADA:** Aos Agentes de Proteção em exercício, é obrigatória a participação no Curso de Formação, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento) dos eventos. Todos os agentes serão submetidos, sem exceção, à Capacitação Jurídica e de Relações Interpessoais, bem como a cursos e palestras periódicas, como condição para a manutenção de seu credenciamento.

## **4. DA SELEÇÃO**

4.1. O processo seletivo será composto em 02 (duas) etapas, sendo: I – 1ª etapa: Seleção curricular e entrevista, com prova de títulos; II – 2ª etapa: Curso de formação e estágio prático.

## **5. DA PRIMEIRA ETAPA - SELEÇÃO CURRICULAR E ENTREVISTA**

5.1. A Primeira Etapa da seleção consistirá em seleção curricular e entrevista, de caráter eliminatório, realizado pelo (a) Juiz (a) da Infância e Juventude ou por Comissão nomeada para esse fim.

5.2. O candidato ficará responsável por acompanhar o dia, o local e o horário da entrevista, conforme cronograma a ser disponibilizado no site e/ou na Sede deste órgão.

5.3. O candidato, no dia designado para a entrevista, poderá apresentar comprovantes de atividades/cursos na área da infância e juventude e vinculados ao exercício da função de agente de proteção.

5.4. Caso seja avaliado pela equipe a necessidade de exames complementares e/ou entrevista, o candidato poderá ser convocado com agendamento individual.

5.5. Após a avaliação mediante entrevista, será divulgada a relação dos candidatos considerados aptos.

## **6. DA SEGUNDA ETAPA — DO CURSO DE FORMAÇÃO E ESTÁGIO PRÁTICO**

6.1. A segunda etapa compõe-se do estágio prático para os candidatos aprovados na primeira etapa, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma.

6.2. Além dos requisitos básicos constantes no edital e no Regimento Interno dos Agentes de Proteção, também serão critérios avaliados durante o estágio:

I - Participação e frequência no Curso de formação;

II - Capacitação Jurídica e relação interpessoal, bem como em cursos e/ou palestras periódicas;

III - Aproveitamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) nas avaliações a serem feitas;

IV - Perfil de adequação avaliado, durante os plantões, pelo (a) Coordenador (a) da Equipe.

6.3. A reprovação do candidato nesta etapa implicará, a qualquer tempo, no seu desligamento do quadro de agentes do Juizado da Infância e da Juventude na Comarca de Uruaçu.

6.4. Após a realização do Curso de Formação e decurso do prazo do estágio prático, o candidato será submetido a uma avaliação referente aos conteúdos ministrados, além de questões referentes à prática dos plantões.

6.5. O resultado do estágio prático será homologado pela Juíza do Juizado da Infância e Juventude.

## **7. CREDENCIAMENTO**

7.1. Após homologação do resultado final correspondente à 2ª etapa, os candidatos classificados para as atividades do serviço de Agente de Proteção da Infância e Juventude serão credenciados de acordo com o que institui o Regimento Interno da Divisão de Proteção da Infância e da Juventude.

## **8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

8.1. Os dados pessoais dos candidatos serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), para as finalidades exclusivas deste processo seletivo, incluindo a publicação dos resultados e a convocação dos aprovados.

8.2. Os dados serão armazenados de forma segura e serão eliminados após o término do prazo de validade do processo seletivo, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O resultado final do processo de seleção (primeira e segunda etapas) será homologado pelo(a) Juiz(a) da Infância e da Juventude, divulgado no site [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br) e disponibilizado no placar da sede da Comarca de Uruaçu.

9.2. A aprovação e classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito quanto à posse no Quadro Funcional de Agentes de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Uruaçu, dentro do número de vagas oferecidas.

9.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta seleção pública através do site do tribunal, devendo manter atualizado seu endereço eletrônico, residencial e telefones para contato.

9.4. Além do número de candidatos aprovados e classificados, de acordo com as vagas oferecidas, será formado cadastro de reserva técnica dos candidatos que alcançarem a média mínima exigida para aprovação no presente processo seletivo no número de 01 (uma) vez a quantidade oferecida de vagas, os quais poderão ser convocados em eventual necessidade do Órgão.

9.5. Ressalta-se que não gera relação de obrigatoriedade do Órgão com o candidato, cujo nome conste no Cadastro Reserva.

9.6. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e/ou duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Juiz da Infância e Juventude ou Comissão nomeada para Seleção.

Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

Thiago Mehari Ferreira Martins  
Juiz Titular da Vara da Infância e Juventude

**ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PRELIMINAR PROCESSO  
SELETIVO 2025**

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

Telefone Celular: \_\_\_\_\_ residencial: \_\_\_\_\_

Profissão/Atividade: \_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS APRESENTADOS:**

- Carteira de identidade
- Certificado de conclusão do ensino médio
- Certidão de antecedentes criminais
- Curriculum vitae* ( )
- Comprovante de residência
- Outros (especificar) \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO: DECLARO**, nos termos do Edital de Seleção, não desempenhar ou exercer cargo eletivo e nem atividade policial, não ser proprietário ou empregado de bar, boate ou exercer a função de organizador de eventos, bem como não exercer a atividade de Agente de Proteção em outra Comarca, sendo de minha inteira responsabilidade as consequências advindas da não veracidade desta declaração.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)**

**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA PREVISTO**

EVENTOS	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	12/08/2025
Período de Inscrição da Seleção Pública	26/08/2025 a 06/09/2025
Data de realização da Primeira Etapa	15/09/2025 a 19/09/2025
Divulgação do resultado da Primeira Etapa	23/09/2025
Convocação dos candidatos para o Estágio e curso de formação	23/09/2025